Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.107/2014/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.940.2014-01-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Penitenciário do Estado do

Acre - FUNPENACRE, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Dirceu Augusto Silva

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia

Prestação de Contas. Fundo Penitenciário do Estado do Acre – FUNPENACRE. Divergência entre o valor escriturado no Razão da Conta Contábil Bens Móveis e o valor lançado no Inventário Geral de Bens Móveis. Cumprimento parcial das metas estabelecidas no Relatório Circunstanciado. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Penitenciário do Estado do Acre -FUNPENACRE, exercício orcamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Dirceu Augusto Silva, com fulcro na Lei Complementar nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalvas: a) a divergência entre o valor de R\$ 5.815,00 (cinco mil, oitocentos e quinze reais), escriturado no Razão da Conta Contábil Bens Móveis e o valor R\$ 4.115.00 (quatro mil. cento e quinze reais), lancado no Inventário Geral de Bens Móveis: e b) o Relatório Circunstanciado, cujas metas estabelecidas foram parcialmente cumpridas, bem como os resultados esperados foram abaixo do previsto, caracterizando-se uma ausência de planejamento nas acões desenvolvidas: 2) comunicar o apurado desta decisão ao Senhor Dirceu Augusto Silva e que o atual responsável pela FUNPENACRE promova os devidos ajustes contábeis acima citados para as próximas edições da matéria, sob pena de responsabilidade legal em caso de reincidência; 3) cientificar o Conselho Diretor do Fundo para que tome conhecimento do resultado desta decisão; e 4) dar ciência ao Senhor Governador e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro, Antonio Cristovão Correia de Messias e Ronald Polanco Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br